

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2015
(Do Sr. Otavio Leite)

Considera como despesa classificável nos preceitos do art. 212 da Constituição Federal os gastos com apoio a programas de inserção do escotismo na rede regular de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica considerado como despesa classificável nos preceitos do art. 212 da Constituição Federal os gastos com apoio a programas de inserção do escotismo na rede regular de ensino, em atividade extraclasse fora do horário escolar regular.

Art. 2º - As instituições de educação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão estabelecer parceria com instituição vinculada à União dos Escoteiros do Brasil para consecução desta lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O movimento do Escotismo foi fundado por Lorde Robert Baden-Powell, em 1907, possui abrangência mundial, com caráter educacional e alto valor pedagógico, baseado no voluntariado, sem vinculações partidárias e sem fins lucrativos. A sua proposta é o desenvolvimento do jovem, por meio da valorização de princípios como: honra, integridade, lealdade, presteza, amizade, cortesia, respeito, proteção da natureza, responsabilidade, disciplina, coragem, ânimo, bom-senso e autoconfiança.

No Brasil, o escotismo encontra-se presente há quase noventa anos. A união dos Escoteiros do Brasil (UEB) foi fundada em 04 de novembro de 1924. É uma sociedade civil de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e benficiante, reconhecida de utilidade pública, que congrega os Grupos de Escoteiros no Brasil.

Reconhecer seu mérito como ação educacional complementar significa consolidar uma importante via de formação dos jovens para cidadania. Nesse sentido, o presente projeto de lei

propõe a viabilização de programas de inserção do escotismo, sem caráter obrigatório, para execução na rede regular de ensino, em atividade extraclasse fora do horário escolar regular.

Assim, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação desta proposição, pois trata-se de uma importante iniciativa que visa o aperfeiçoamento do sistema educacional com os fundamentos do Escotismo.

Sala das Sessões, em ____ de fevereiro de 2015.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ